

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

OFÍCIO Nº /2025/GP/CMC

REQUERER INFORMAÇÃO SOBRE
CRIME AMBIENTAL DE
DESMATAMENTO OCORRIDO NO
RESTAURANTE PRATO POPULAR-
ESPAÇO PÚBLICO DA RUA BALTAZAR
NAVARROS, 405, BAIRRO
BANDEIRANTES EM CUIABÁ-MT.

Senhor(a) Presidente

Nos termos dos artigos 161 e 162, § 3º, incisos V e VI, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, e em consonância com o disposto no artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, requiero a Vossa Excelência que se digne a encaminhar o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, envie a esta Casa de Leis as seguintes informações da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, sobre o Crime Ambiental de desmatamento no espaço público ocorrido no Restaurante Prato Popular-Espaço Público da Rua Baltazar Navarros, 405 Bairro Bandeirantes em Cuiabá-MT.

Solicito, de forma clara e detalhada:

1. Qual o motivo e a justificativa técnica e/ou legal para o corte de árvores ocorrido no local público situado no Restaurante Prato Popular-Espaço Público da Rua Baltazar Navarros, 405 Bairro Bandeirantes em Cuiabá-MT.
2. Foi realizado estudo de impacto ambiental ou análise técnica prévia ao corte? Se sim, solicita-se cópia do referido documento.
3. A ação foi autorizada por algum órgão ambiental competente? Em caso afirmativo, solicita-se o número do processo, bem como a cópia do licenciamento/autorização.
4. Qual o número total de árvores cortadas e as respectivas espécies?
5. Há previsão de compensação ambiental ou plana de reflorestamento/reposição das árvores removidas? Caso positivo, requer-se cópia do plano e informações sobre sua execução.
6. Houve denúncias ou investigações sobre possível crime ambiental relacionado a esse corte? Qual o andamento?

Tais informações se fazem necessárias para fins de acompanhamento da regularidade dos atos administrativos relacionados ao meio ambiente e à proteção do patrimônio natural da cidade, conforme assegura a Constituição Federal e a legislação ambiental vigente.



JUSTIFICATIVA

Justificativa sólida para **não cometer crime ambiental de desmatamento em ambientes urbanos** pode se apoiar em aspectos **legais, ambientais, sociais e éticos**. A preservação da vegetação em ambientes urbanos é fundamental para garantir o equilíbrio ecológico, a qualidade de vida da população e o cumprimento da legislação ambiental vigente. O desmatamento em áreas urbanas, além de ser crime ambiental conforme a **Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais)** compromete serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação térmica, a qualidade do ar, a proteção contra enchentes e a conservação da biodiversidade.

Evitar o desmatamento urbano é uma medida responsável e necessária para:

- Cumprir a legislação ambiental**, evitando sanções administrativas, civis e penais;
- Promover a sustentabilidade**, garantindo áreas verdes para as gerações futuras;
- Manter o bem-estar da população**, reduzindo ilhas de calor e melhorando a saúde pública;
- Preservar a biodiversidade local**, protegendo espécies nativas que habitam remanescentes de vegetação urbana;
- Valorizar os espaços urbanos**, pois áreas verdes bem conservadas contribuem para a valorização imobiliária e a qualidade dos espaços públicos.

Assim, a não prática do desmatamento urbano demonstra responsabilidade socioambiental, respeito ao ordenamento jurídico e compromisso com um desenvolvimento urbano mais justo e equilibrado.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de agosto de 2025.

Dra. Mara - PODEMOS

Vereador(a)

